



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.728, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre reparcelamento de débitos do Município de Taquarituba com a CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para reparcelamento dos débitos do Município de Taquarituba favor da CAPSTUBA – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, autorizado pela **Lei n.º 1.192**, de 23 de junho de 1999, cujos recolhimentos foram efetuados em valores inferiores aos efetivamente devidos, conforme apurado pela Auditoria Fiscal Direta, observado o disposto no artigo 5.º-A da Portaria MPS n.º 402/2008, conforme redação dada pela Portaria n.º 21/2013.

Parágrafo único. Será firmado contrato entre as partes, onde constarão: data de vencimento e valor das parcelas, bem como, a possibilidade de amortizações antecipadas.

Artigo 2.º O montante total autorizado pela **Lei n.º 1.192/99**, atualizado até agosto de 1999, importa em **RS 1.060.125,60** (hum milhão, sessenta mil, cento e vinte cinco reais e sessenta centavos), que será atualizado até a data de consolidação do termo de reparcelamento pela variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, com dispensa total da multa.

Artigo 3.º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ensejará a aplicação de correção pela variação do INPC, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Artigo 4.º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do INPC acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de re-parcelamento até o mês do pagamento.

Artigo 5.º Fica autorizada a vinculação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo



46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pmu.taquarituba@terra.com.br - cx.postal 33

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 10/12/14

Publicado no Jornal: Popular
nº 967 de 10/12/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

repassa das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

Artigo 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei n.º 1.717, de 27 de agosto de 2014.

P.M. Taquarituba, 10 de dezembro de 2014.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária